

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 082/2021

ANO

2021

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 002/2021

EMENTA

DISPÕE SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2017.

AUTOR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL



DELIBERAÇÃO FINAL

REJEITADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 05 / 07 / 21

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA                       NOMINAL                       SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES                       Maioria ABSOLUTA                       2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 27 / 08 / 21

APROVADO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

REJEITADO 27 / 08 / 21

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

APROVADO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

REJEITADO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## Ocorrências:

Urgência Especial: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Vista: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Adiamento de Discussão: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Adiamento de Votação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Retirada: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## Outras ocorrências:

09º Sumário Extraordinário

Autógrafo Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_                      Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ATO Nº 4/2021, DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

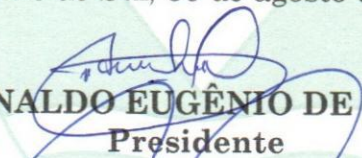
*Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2017.*


A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do julgamento das contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2017, baixa o seguinte Ato:

**Art. 1º.** Ficam rejeitadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2017, prestadas pelo ex-Prefeito Ademir Maschio, julgadas pela Câmara Municipal, de conformidade com o resultado da votação, em sessão extraordinária realizada no dia 27 de agosto de 2021, prevalecendo o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, objeto do processo **TC-6548/989/16**.


**Art. 2º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé do Sul, 30 de agosto de 2021

  
**RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**  
Presidente

  
**WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**  
Vice - Presidente

  
**JOÃO RENATO FERRAZ**  
1º Secretário

  
**ANA PAULA PELAIO GARCIA TOPPAN**  
2ª Secretária

Registrado em livro próprio na mesma data, e publicado na forma da lei.

  
**REGINALDO STEFANIN ROSSANO**  
Oficial Administrativo

**(Republicado por incorreção)**

a: Ato 04/2021

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)/[contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ATO Nº 4/2021, DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**


*Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2017.*


A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do julgamento das contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2017, baixa o seguinte Ato:

**Art. 1º.** Ficam rejeitadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2017, prestadas pelo ex-Prefeito Ademir Maschio, julgadas pela Câmara Municipal, de conformidade com o resultado da votação, em sessão extraordinária realizada no dia 27 de agosto de 2021, prevalecendo o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, objeto do processo **TC-6548/989/16**.


**Art. 2º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé do Sul, 30 de agosto de 2021

  
**RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**  
Presidente

  
**WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**  
Vice - Presidente

  
**JOÃO RENATO FERRAZ**  
1º Secretário

  
**ANA PAULA PELAIO GARCIA TOPPAN**  
2ª Secretária

Registrado em livro próprio na mesma data, e publicado na forma da lei.

  
**REGINALDO STEFANIN ROSSANO**  
Oficial Administrativo

**(Republicado por incorreção)**

a: Ato 04/2021

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS  
E CONTABILIDADE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso  
das atribuições que lhe são conferidas pelo  
Regimento Interno, propõe o seguinte

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**

002/2021

*Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2017.*

**Art. 1º.** São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo ex-Prefeito Ademir Maschio, relativas ao exercício financeiro de 2017, deixando de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo **TC-6548/989/16**.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salã das Comissões, 05 de julho de 2021

*JOAO RENATO FERRAZ*  
Vereador **JOAO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

Vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPEZ**  
Relator da Comissão

*LEANDRO MESQUITA MAGO*  
Vereador **LEANDRO MESQUITA MAGO**  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**REJEITADO**  
em Sessão de  
27/08/21

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

22 JUL. 2021

*agga*  
PROT. Nº 453

**PROTOCOLO**

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)/[contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

4

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, propõe o seguinte


**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021**

*Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2017.*


**Art. 1º.** São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo ex-Prefeito Ademir Maschio, relativas ao exercício financeiro de 2017, deixando de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo TC-6548/989/16.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salã das Comissões, 05 de julho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador JOÃO RENATO FERRAZ**  
*Presidente da Comissão*

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPEZ**  
*Relator da Comissão*

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
*Membro*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



**PARECER**

TC-006548.989.16-9

**Prefeitura Municipal:** Santa Fé do Sul.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito(s):** Ademir Maschio.

**Advogado(s):** Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP nº 309.428).

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO: 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL. PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.**

Aplicação total no ensino: 29,53%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 77,66%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 20,98%; Gastos com pessoal: 53,47%; **Remuneração dos agentes políticos: Apartado; Encargos sociais: Realização de parcelamento postergando obrigação;** Resultado da execução orçamentária: Déficit 0,63%; Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 20 de agosto de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, bem como do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **emitiu parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, discriminadas no voto, juntado aos autos.

Determinou a abertura de autos próprios/apartado para análise do tema afeto ao pagamento dos subsídios aos Agentes Políticos.

Determinou o envio de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, considerando o teor do eTC-19950.989.18-6.

Determinou à Inspeção desta Corte de Contas que se certifique da correção das situações determinadas/recomendadas na decisão, em especial a avaliação rígida das despesas lançadas à conta do Ensino e Saúde, considerando o volume investido e, em contrapartida, os resultados apurados e deficiências detectadas nos setores.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2019.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**Presidente em exercício e Relatora**



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

*Contas anuais do Município  
de Santa Fé do Sul, relativas ao  
exercício financeiro de 2017.*

## PARECER

Por força do preconizado pelo artigo 250 c.c. art. 59, II, "g", ambos do Regimento Interno desta Casa, deve esta Comissão manifestar-se sobre as contas relativas ao exercício de 2017, prestadas pelo Município de Santa Fé do Sul, por seu então Prefeito ADEMIR MASCHIO, objeto do parecer exarado no processo **TC-6548/989/16**, oriundo do Colendo Tribunal de Contas do Estado, conclusivo pela aprovação das contas.

Passamos à análise.

Apreciando todo o processado, verificamos que a Assessoria Técnica – ATJ do Tribunal de Contas, sobre os aspectos orçamentário, econômico/financeiro e patrimonial, deixou consignado que ***“o resultado da execução orçamentária, embora deficitário, foi totalmente amparado pelo superávit financeiro proveniente do exercício anterior; e que a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro”*** ressaltando, ainda, que ***“a Prefeitura cumpriu os preceitos relacionados ao Regime de Pagamento de Precatórios, bem como o recolhimento dos Encargos Sociais”***, razão pela qual, opinou pela

emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Santa Fé do Sul relativas ao exercício de 2017.

Por sua vez, a Assessoria Técnica do mesmo Tribunal, sobre os aspectos jurídicos, ressaltou que **“os Encargos Sociais estão sendo recolhidos corretamente. Observo, ainda, a existência de parcelamentos realizados pela Prefeitura, com fulcro em Leis Municipais e na Lei Federal nº 13.485/17, relativos aos valores de exercícios anteriores e aporte de Capital indicado em parecer atuarial”**, salientando, ao final, **“que os pecados capitais estipulados por esta Corte não foram cometidos pela Origem, já que os gastos com o ensino e a despesa com pessoal e reflexos mantiveram-se em bom patamar, os investimentos na área da saúde apresentaram-se adequados à norma constitucional”**, manifestou-se pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura, relativas ao exercício de 2017.

Importa enfatizar, que a A.T.J instada pelo Conselheiro Substituto para manifestar sobre os resultados apontados nos subitens **“B.1.7 – Transferência à Câmara dos Vereadores”**, **“B.1.8;1 – Despesas de Pessoal”**, **“C.1 – Ensino”** e **“D-1 – Saúde”** do Relatório da Fiscalização **“in loco”**, acerca das contas do exercício de 2017 da Prefeitura de Santa Fé do Sul, manifestou-se pela regularidade dos referidos subitens.

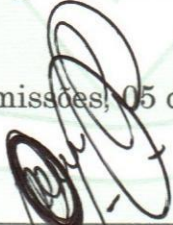
A douta Conselheira-Relatora, ressaltando ponto que considerou de maior relevância, suficiente à rejeição das contas, que no entendimento dela – Relatora – é a elevada dívida previdenciária proveniente de aporte atuarial do período junto ao SANTAFEPREV, opinou pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas,

Inobstante, em virtude das manifestações favoráveis das Assessorias Técnicas expendidas nos autos, esta Comissão conclui, que, por regulares, as contas do Município, relativas ao exercício de 2.017, prestadas pelo então Prefeito ADEMIR MASCHIO, devem ser **APROVADAS**, deixando de prevalecer o parecer emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado.

Por fim, e "*ad cautelam*", com vistas a resguardar o princípio constitucional da ampla defesa, esta Comissão recomenda que na sessão de julgamento das contas em exame, se dê a palavra ao ex-Prefeito ADEMIR MASCHIO, ou ao advogado por ele constituído, para ocupar a Tribuna da Câmara e sustentar sua defesa, consoante permissivo legal inserto no artigo 261 do Regimento Interno desta Casa.

**Este o parecer, s.m.j.**

Sala das Comissões, 05 de julho de 2.021

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador JOÃO RENATO FERRAZ**  
**Presidente da Comissão**

**COM VOTO EM SEPARADO**  
\_\_\_\_\_  
**Vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**  
**Relator da Comissão**

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
**Membro**

a. parecer-contas-2017

Santa Fé do Sul, 05 de Julho de 2021.

Após ler atentamente os apontamentos do TCE - Tribunal de Contas do Estado, referente as contas do exercício de 2017 do Prefeito Ademir Maschio, e observar os apontamentos contrários da Conselheira Cristina de Castro Moraes, este Vereador Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade acompanha a decisão do Tribunal e declina seu VOTO CONTRÁRIO a aprovação das contas.

Atenciosamente,



Wagner Antonio Pereira Lopes

Vereador MDB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Contas anuais do Município de  
Santa Fé do Sul, relativas ao  
exercício financeiro de 2017.*

**PARECER**

Por força do preconizado pelo artigo 250 c.c. art. 59, II, “g”, ambos do Regimento Interno desta Casa, deve esta Comissão manifestar-se sobre as contas relativas ao exercício de 2017, prestadas pelo Município de Santa Fé do Sul, por seu então Prefeito ADEMIR MASCHIO, objeto do parecer exarado no processo **TC-6548/989/16**, oriundo do Colendo Tribunal de Contas do Estado, conclusivo pela aprovação das contas.

Passamos à análise.

Apreciando todo o processado, verificamos que a Assessoria Técnica – ATJ do Tribunal de Contas, sobre os aspectos orçamentário, econômico/financeiro e patrimonial, deixou consignado que **“o resultado da execução orçamentária, embora deficitário, foi totalmente amparado pelo superávit financeiro proveniente do exercício anterior; e que a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro”** ressaltando, ainda, que **“a Prefeitura cumpriu os preceitos relacionados ao Regime de Pagamento de Precatórios, bem como o recolhimento dos Encargos Sociais”**, razão pela qual, opinou

pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Santa Fé do Sul relativas ao exercício de 2017.

Por sua vez, a Assessoria Técnica do mesmo Tribunal, sobre os aspectos jurídicos, ressaltou que **“os Encargos Sociais estão sendo recolhidos corretamente. Observo, ainda, a existência de parcelamentos realizados pela Prefeitura, com fulcro em Leis Municipais e na Lei Federal nº 13.485/17, relativos aos valores de exercícios anteriores e aporte de Capital indicado em parecer atuarial”**, salientando, ao final, **“que os pecados capitais estipulados por esta Corte não foram cometidos pela Origem, já que os gastos com o ensino e a despesa com pessoal e reflexos mantiveram-se em bom patamar, os investimentos na área da saúde apresentaram-se adequados à norma constitucional”**, manifestou-se pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura, relativas ao exercício de 2017.

Importa enfatizar, que a A.T.J instada pelo Conselheiro Substituto para manifestar sobre os resultados apontados nos subitens **“B.1.7 – Transferência à Câmara dos Vereadores”, “B.1.8;1 – Despesas de Pessoal”, “C.1 – Ensino” e “D-1 – Saúde”** do Relatório da Fiscalização *“in loco”*, acerca das contas do exercício de 2017 da Prefeitura de Santa Fé do Sul, manifestou-se pela regularidade dos referidos subitens.

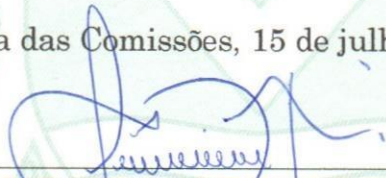
A douta Conselheira-Relatora, ressaltando ponto que considerou de maior relevância, suficiente à rejeição das contas, que no entendimento dela – Relatora – é a elevada dívida previdenciária proveniente de aporte atuarial do período junto ao SANTAFEPREV, opinou pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas.

Inobstante, em virtude das manifestações favoráveis das Assessorias Técnicas expendidas nos autos, esta Comissão conclui, que, por regulares, as contas do Município, relativas ao exercício de 2.017, prestadas pelo então Prefeito ADEMIR MASCHIO, devem ser **APROVADAS**, deixando de prevalecer o parecer emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado.

Por fim, e “*ad cautelam*”, com vistas a resguardar o princípio constitucional da ampla defesa, esta Comissão recomenda que na sessão de julgamento das contas em exame, se dê a palavra ao ex-Prefeito ADEMIR MASCHIO, ou ao advogado por ele constituído, para ocupar a Tribuna da Câmara e sustentar sua defesa, consoante permissivo legal inserto no artigo 261 do Regimento Interno desta Casa.

**Este o parecer, s.m.j.**

Sala das Comissões, 15 de julho de 2.021

  
Vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
*Presidente da Comissão*

**COM VOTO EM SEPARADO**  
Vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**  
*Relator da Comissão*

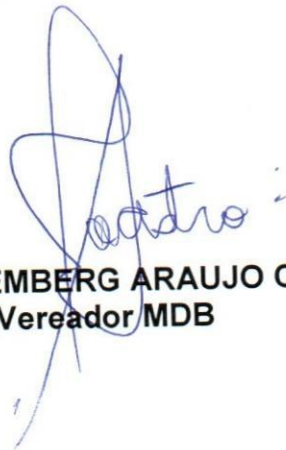
  
Vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
*Membro*

a: parecer-comissão de constituição-contas-2017

Santa Fé do Sul, 15 de julho de 2021.

Este vereador após ler atentamente os apontamentos do TCE – Tribunal de Contas do Estado, bem como, os apontamentos contrários da conselheira Cristina de Castro Moraes, e, na qualidade de Membro da Comissão de Constituição Justiça e Redação, acompanha o parecer do tribunal e declina seu **VOTO CONTRARIO** a aprovação das contas referente ao exercício de 2017 do Prefeito Ademir Maschio.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Castro', is written over the typed name below.

**JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 222/2021


Santa Fé do Sul, 16 de agosto de 2021

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente expediente para **CIENTIFICÁ-LO** que, na sessão extraordinária desta Câmara Municipal, a ser realizada no próximo **dia 27 de agosto, com início às 11h00**, estará na pauta da Ordem do Dia o julgamento das contas prestadas pelo Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de Vossa Senhoria, objeto do processo **TC-6548/989/16** oriundo do Tribunal de Contas do Estado.

Por este motivo, e com vistas a resguardar o princípio constitucional da ampla defesa, **NOTIFICO-O** para, querendo, comparecer nesta Câmara no dia e horário acima mencionados, oportunidade em que ser-lhe-á dado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, ocupar a Tribuna e sustentar sua defesa com relação às sobreditas contas, de responsabilidade de Vossa Excelência.

Cingido ao exposto, renovo-lhe, ao ensejo, as minhas expressões de absoluto respeito e especial consideração.

  
**RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**CIENTE:**

19/08/2021

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
**ADEMIR MASCHIO**  
DD. ex-Prefeito  
N-E-S-T-A.-

a: oficio-notificação-Ademir-contas 2017

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

5

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
DE  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

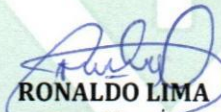
RONALDO LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que, pelo Prefeito Municipal foi convocada Sessão Extraordinária, a realizar-se no próximo dia **27 de agosto** do corrente, às **11h00**, para o fim exclusivo de deliberar sobre a seguinte matéria, a saber:

- 1- Projeto de Decreto Legislativo 002/2021, de autoria Mesa Diretora que, "Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2017".**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os senhores Vereadores, expediu-se o presente edital, que, além de se tomar na primeira via o ciente dos Vereadores que forem encontrados, uma cópia vai afixada no lugar de costume na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul  
25 de agosto de 2021.

  
RONALDO LIMA  
Presidente

  
JOSE ROLLEMBERG

  
LEANDRO MAGOGA

  
MARCELO FAVALEÇA

  
MURILO BASI

  
PAULA TOPPAN

  
RENATO FERRAZ

  
TERESINHA DO GAVAS

  
WAGNER LOPES

**PARECER JURÍDICO**

Solicita-nos o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, RONALDO EUGÊNIO DE LIMA, parecer sobre interpretação a ser dada ao artigo 251 e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, que assim dispõe:


**Art. 251.** Se o parecer das Comissões de que trata o artigo anterior concluir pela aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas que rejeita as contas do Executivo, (...) ou havendo necessidade de apuração de outras irregularidades, o Presidente da Câmara, de imediato, deverá promover a instauração de uma Comissão Especial para averiguação dos fatos apontados.

**Parágrafo único.** A existência de um único parecer concluindo pela rejeição das contas implicará a adoção das providências de que trata o "caput" deste artigo".

Pois bem:

A Comissão Especial referida no "caput" só tem cabimento se o parecer das Comissões (Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade) concluírem pela **APROVAÇÃO** do parecer prévio do Tribunal de Contas que rejeita as contas do Executivo ou havendo necessidade de apuração de outras irregularidades.

Já o parágrafo único do dispositivo regimental em análise, determina que a Comissão Especial é providência a ser adotada se houver um único parecer concluindo pela rejeição das contas.



Transportando esta interpretação para o caso concreto objeto do julgamento das contas de responsabilidade do ex-Prefeito ADEMIR MASCHIO levado a efeito em sessão extraordinária realizada no dia 27 de agosto transato, e sendo certo que o processo que trata das contas levadas a julgamento com os pareceres das duas Comissões (Justiça e Redação e Finanças e Contabilidade) **concluindo pela APROVAÇÃO das contas, ou seja, pela REJEIÇÃO** do parecer prévio do Tribunal de Contas que rejeita as contas, é de se entender que no caso, não se aplica o indigitado art. 251. “caput”, do Regimento Interno. Também não se aplica o disposto no parágrafo único do propalado artigo de vez que ambos os pareceres das Comissões (Justiça e Redação e Finanças e Contabilidade) **concluíram, repita-se, pela APROVAÇÃO das contas e não pela rejeição, logo, não tem aplicação o parágrafo único do artigo em análise.**

Nem se diga que o voto em separado exarado por um membro da Comissão de Justiça e Redação e o voto em separado exarado por um membro da Comissão de Orçamento e Contabilidade impõe a aplicação do sobredito parágrafo único, por uma simples razão: **voto em separado exarado por membro de comissão, não é, nunca foi e jamais será considerado PARECER.** A menos que se examine os fatos sob a ótica estrábica.

Com esta interpretação, a questão de ordem suscitada pelo douto advogado de defesa minutos antes do encerramento da indigitada sessão de julgamento, solicitando a



instauração de Comissão de Inquérito, tal como erroneamente rotulou, fundamentada no art. 251 do Regimento Interno, mostrou-se absolutamente descabida.

Este, o nosso entendimento, *s.m.j.*

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
02 de setembro de 2.021

  
AMILTON ROSA  
PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL  
OAB-SP 73.125

a: PARECER JURÍDICO-Câmara Municipal-interpretação a ser dada ao art. 251, § único, do R [2]



**ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL.**

Aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e vinte e um (2021), às 11h35min, no edifício do Paço Municipal, localizado à Rua Dez, n.º 345 - centro - 1º andar, onde funciona o Poder Legislativo, sob a Presidência do vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA** e Secretariada pelo Vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**, com a presença dos nove (09) vereadores, realizou-se a Nona Sessão Extraordinária do Primeiro Período Legislativo da Décima Sétima Legislatura da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul. Feita a verificação de presenças, constando número legal em Plenário, em nome de Deus foi aberta a Sessão sendo lido o texto Bíblico pelo Vereador Renato Ferraz. Pelo presidente foi registrada a presença do Prefeito Evandro Mura e do Vice-Prefeito Fernando Benitez, os quais convidados a fazer parte da Mesa, preferiram assistir a sessão nas galerias, bem como as presenças do ex-Prefeito Ademir Machio, e do seu advogado de defesa Dr. Marcos Vinicius Ibanez Borges, os quais convidados a se dirigirem à Mesa Diretora e sentarem nos lugares que lhe foram reservados, apenas o Advogado de Defesa compôs a Mesa; Na sequência pelo vereador Wagner Antônio Pereira Lopes foi solicitado em nome de todos os vereadores um minuto de silêncio em homenagem póstuma ao falecimento do Senhor José Carlos Belo. Decorrido o minuto de silêncio, pelo Presidente foi informado que em decorrência da pandemia do COVID-19, a Câmara Municipal vem seguindo todos os protocolos do Ministério da Saúde, as Sessões estão abertas ao acesso do público, bem como sendo transmitidas on-line através da página do Facebook da Câmara Municipal. Na sequência, foi iniciada a fase da **ORDEM DO DIA**. Pelo Presidente foi solicitado ao 1º Secretário a leitura do Edital de Convocação da Sessão Extraordinária. Pelo Presidente foi solicitado ao 1º Secretário a leitura da Ata da 12ª Sessão Ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2021. Pelo vereador Marcelo Alessandro Favaleça foi solicitado a dispensa da leitura da Ata; após consulta ao plenário o pedido foi aprovado. Na sequência entrou em votação a Ata da 12ª Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2021, sendo **APROVADA** por unanimidade. Na sequência, o Presidente solicitou ao 1º Secretário a leitura do Ofício que cientificou o ex-Prefeito Ademir Machio, sobre a realização da sessão. Dando continuidade, entrou em apreciação o Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2021, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, referente as Contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2017, objeto do Parecer TC-6548/989/16, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado. Pelo Presidente foi solicitado ao 1º secretário a leitura do Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2021, do Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, dos votos em Separado e, do Parecer do Tribunal de Contas do Estado. Após a leitura do Projeto, dos Pareceres e dos votos em separado, o projeto entrou em discussão. Após realizada a discussão pelos vereadores, passou-se a palavra ao advogado de defesa Dr. Marcos Vinicius Ibanez Borges, pelo tempo de 15 minutos, terminada a fase de defesa, passou se para a fase da votação; Pelo Presidente foi esclarecido que, a votação seria nominal e na medida que os vereadores forem sendo chamados para declinarem seus votos, deverão responder se são favoráveis ou contrários a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo que considera as contas regulares, contrariando o parecer prévio do Tribunal de Contas que opinou pela rejeição das contas; Dando continuidade, votaram pela rejeição do projeto e consequentemente as contas, os vereadores Teresinha Gomes Alcamim, Jose Rollemberg Araujo Castro, Murilo Basi e Wagner Antonio Pereira Lopes e, pela aprovação do projeto e consequentemente as contas, os vereadores Ana Paula Pelaio Garcia Toppan, Leandro Magoga, Marcelo Favaleça, Renato Ferraz e Ronaldo Lima; Após a votação, o Presidente solicitou ao 1º secretário a contagem dos votos, ficando a votação com o seguinte resultado:

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

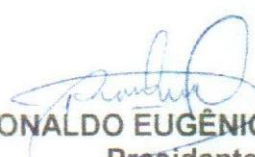
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

178

05 votos favoráveis à aprovação das contas e 04 votos contrários a aprovação das contas. Considerando que o parecer prévio do Tribunal de Contas é pela REJEIÇÃO das contas e somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da câmara, verificou-se que os votos FAVORÁVEIS foram insuficientes para REJEITAR o Parecer Prévio, que prevaleceu e assim foi proclamado pelo presidente, que declarou o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2021, **REJEITADO**, e por via de consequências **REJEITADAS** as contas do Município relativas ao exercício de 2017. Diante do resultado da votação das contas, ato contínuo, o advogado de defesa suscitou questão de ordem nos seguintes termos: "Tendo em vista o resultado da decisão, eu peço que sejam adotadas as providências imediatamente no sentido de cumprimento do artigo 251 do Regimento Interno sendo determinada a abertura da comissão especial de inquérito para apuração da irregularidade que motivou a rejeição das contas. Era o que eu tinha a dizer e agradeço". Pelo Presidente foi informado que fará a consulta ao jurídico da Câmara a respeito da questão de ordem suscitada pelo advogado de defesa. Nada mais havendo, foi a sessão encerrada precisamente às 12:52 horas. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será devidamente assinada.

  
RONALDO EUGÊNIO DE LIMA  
Presidente

  
WAGNER ANTÔNIO PEREIRA LOPES  
Vice-Presidente

  
JOÃO RENATO FERRAZ  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
14 / 09 / 21

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)